



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 973

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a revisar os proventos dos Inativos do Magistério Municipal, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a rever a contagem de tempo dos Inativos do Magistério Municipal.

Art.2º - De acordo com os resultados apurados pelo artigo primeiro desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a revisar e corrigir os cálculos dos proventos dos Inativos do Magistério Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de novembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário